



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.544/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 4.318.074,33 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, setenta e quatro reais e trinta e três centavos), suplementando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recursos:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente			
04.002	15.451.0233.10006	Expandir a Pavimentação Asfáltica Urbana e Distrital	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	1.600.000,00
04.002	15.451.0233.10007	Revitalizar a Infraestrutura Urbana e Distrital	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	800.000,00
04.002	04.122.0236.20012	Manutenção da Frota Municipal	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	500.000,00
04.002	26.782.0233.10036	Aquisição de Maquinários	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	768.074,33
Fonte: 2.500.0000000		Recursos não Vinculados de Impostos	
04.002	15.452.0232.20011	Manter as Atividades de Infraestrutura, Engenharia e Projetos	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	650.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 4.318.074,33 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, setenta e quatro reais e trinta e três centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022,



TAPURAH

PREFEITURA

na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo segundo dia de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal